

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO Nº 4/2015

Define os termos do acordo resultante das negociações entre o Governo Federal e a Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária – ANTEFFA.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reorganização dos cargos de Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional em Agropecuária em Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares da Fiscalização Federal Agropecuária – PCCATAFA.

Cláusula segunda. Os cargos relacionados na cláusula primeira serão reestruturados em Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares da Fiscalização Federal Agropecuária, da seguinte forma:

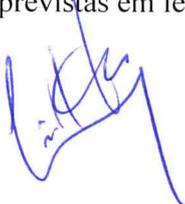
- i. ficam mantidas as mesmas atribuições e denominações constantes no Decreto nº 8.205 de 24 de março de 2014, cujo resumo (caput da redação constante no decreto) passa a ser expresso em lei;
- ii. a gratificação de desempenho passa a ser denominada Gratificação de Desempenho de Atividades Técnicas e Auxiliares da Fiscalização Federal Agropecuária (GDATAFA);
- iii. ficam mantidas as regras de progressão e promoção; e
- iv. a estrutura remuneratória passa a ser aquela constante no anexo I.

Cláusula terceira. A migração para o novo plano de carreira se dará de forma automática, sendo facultada a opção pelo retorno ao plano anterior, mediante termo de opção irretratável.

Cláusula quarta. Em função da migração disposta na cláusula anterior, algumas parcelas não previstas na estrutura remuneratória anexa serão convertidas em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput as parcelas abaixo:

- i. gratificação natalina;
- ii. adicional de férias;
- iii. retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- iv. parcelas indenizatórias previstas em lei;



- v. abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; e
- vi. vantagem pessoal transitória, art. 2: MP 1.573-7.

Vantagens de caráter personalíssimo:

- i. valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;
- ii. vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- iii. valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;
- iv. valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos; e
- v. decisões judiciais cujo objeto de pedido tenham natureza jurídica semelhante a qualquer das parcelas acima citadas.

Cláusula quinta. Serão adotadas providencias no sentido de reverter a extinção do cargo efetivo de Auxiliar Operacional em Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disposta no Decreto nº 7.164 de 29 de abril de 2010.

Cláusula sexta. As tabelas remuneratórias do plano de carreira serão reestruturadas nos termos do anexo deste acordo, com efeitos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Parágrafo único. O período de vigência do acordo é de 2 (dois) anos, exercício 2016 e 2017.

Cláusula sétima. A incorporação da gratificação de desempenho (GD) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores ativos e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Parágrafo primeiro. A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

Parágrafo segundo. A gratificação de desempenho (GD) que na regra vigente é incorporada aos proventos de aposentadoria pela média dos valores percebidos por período igual a 60 (sessenta) meses, passará a ser incorporadas pela média equivalente dos pontos atribuídos no período igual ou superior a 60 (sessenta) meses anteriores à data de aposentadoria.

Parágrafo terceiro. A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

Parágrafo quarto. Os já aposentados nas condições citadas no caput da cláusula sétima serão contemplados na mesma regra de incorporação.

Cláusula oitava. Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

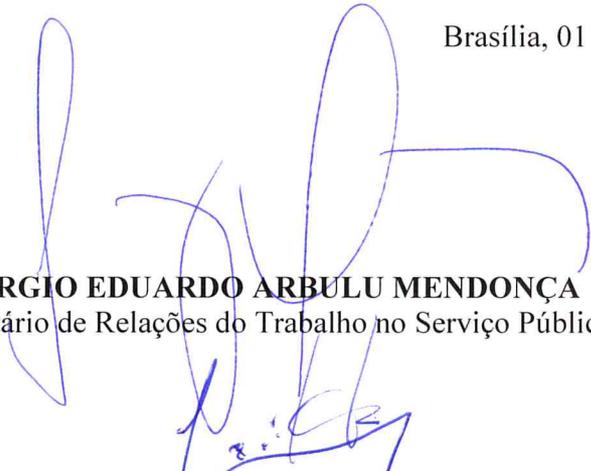


2

Cláusula nona. A representação governamental adotará as providências que lhe competem para o encaminhamento das medidas previstas neste termo de acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

Brasília, 01 de outubro de 2015.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações do Trabalho no Serviço Público

LAUDELINO DUARTE RITTA
Presidente
Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária - ANTEFFA



RAIMUNDO CELSO CARDOSO RODRIGUES
Vice-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

2015

Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
 Agente de Atividades Agropecuárias
 Técnico de Laboratório

CL	PAD	VB	Posição: janeiro/2015			
			GDATAFA 100	TOTAL ATIVO	TOTAL APOSENTADO	
S	IV	2.991,03	5.150,00	8.141,03	2.575,00	5.566,03
	III	2.973,19	5.079,00	8.052,19	2.539,50	5.512,69
	II	2.955,45	5.007,00	7.962,45	2.503,50	5.458,95
C	I	2.937,82	4.939,00	7.876,82	2.469,50	5.407,32
	III	2.902,99	4.843,00	7.745,99	2.421,50	5.324,49
	II	2.885,67	4.775,00	7.660,67	2.387,50	5.273,17
B	I	2.868,46	4.709,00	7.577,46	2.354,50	5.222,96
	III	2.834,44	4.617,00	7.451,44	2.308,50	5.142,94
	II	2.817,54	4.554,00	7.371,54	2.277,00	5.094,54
A	I	2.800,73	4.489,00	7.289,73	2.244,50	5.045,23
	III	2.767,52	4.402,00	7.169,52	2.201,00	4.968,52
	II	2.751,01	4.341,00	7.092,01	2.170,50	4.921,51
I	2.734,61	4.280,00	7.014,61	2.140,00	4.874,61	

Auxiliar de Laboratório

CL	PAD	VB	Posição: janeiro/2015			
			GDATAFA 100	TOTAL ATIVO	TOTAL APOSENTADO	
S	IV	2.218,98	2.328,00	4.546,98	1.164,00	3.382,98
	III	2.184,03	2.305,00	4.489,03	1.152,50	3.336,53
	II	2.149,64	2.283,00	4.432,64	1.141,50	3.291,14
	I	2.115,79	2.260,00	4.375,79	1.130,00	3.245,79

Auxiliar Operacional em Agropecuária

CL	PAD	VB	Posição: janeiro/2015			
			GEAAPGPE 100	TOTAL ATIVO	TOTAL APOSENTADO	
S	III	1.159,56	713,27	2.799,83	463,50	2.336,33
	II	1.158,46	649,88	2.729,34	460,50	2.268,84
	I	1.157,36	588,75	2.662,11	458,00	2.204,11

CGATN/SRT/MP

ANEXO I

PROPOSTA AGO/2016

VB	GDATAFA 100	TOTAL ATIVO	TOTAL APOSENTADO	Posição: agosto/2016	
				GDATAFA 50	TOTAL
3.155,54	5.433,00	8.588,54	2.716,50	5.872,04	
3.136,72	5.358,00	8.494,72	2.679,00	5.815,72	
3.118,00	5.282,00	8.400,00	2.641,00	5.759,00	
3.099,40	5.211,00	8.310,40	2.605,50	5.704,90	
3.062,65	5.109,00	8.171,65	2.554,50	5.617,15	
3.044,38	5.038,00	8.082,38	2.519,00	5.563,38	
3.026,23	4.968,00	7.994,23	2.484,00	5.510,23	
2.990,33	4.871,00	7.861,33	2.435,50	5.425,83	
2.972,50	4.804,00	7.776,50	2.402,00	5.374,50	
2.954,77	4.736,00	7.690,77	2.368,00	5.322,77	
2.919,73	4.644,00	7.563,73	2.322,00	5.241,73	
2.902,32	4.580,00	7.482,32	2.290,00	5.192,32	
2.885,01	4.515,00	7.400,01	2.257,50	5.142,51	

VB	GDATAFA 100	TOTAL ATIVO	TOTAL APOSENTADO	Posição: agosto/2016	
				GDATAFA 50	TOTAL
2.341,02	2.456,00	4.797,02	1.228,00	3.569,02	
2.304,15	2.432,00	4.736,15	1.216,00	3.520,15	
2.267,87	2.409,00	4.676,87	1.204,50	3.472,37	
2.232,16	2.384,00	4.616,16	1.192,00	3.424,16	

VB	GDATAFA 100	TOTAL ATIVO	TOTAL APOSENTADO	Posição: agosto/2016	
				GDATAFA 50	TOTAL
1.228,81	2.432,00	3.660,81	1.216,00	2.444,81	
1.227,64	2.409,00	3.636,64	1.204,50	2.432,14	
1.226,47	2.384,00	3.610,47	1.192,00	2.418,47	

MAPA - ANEXO

PROPOSTA JAN/2017

VB	GDATAFA 100	TOTAL ATIVO	TOTAL APOSENTADO	Posição: janeiro/2017	
				GDATAFA 50	TOTAL
3.313,31	5.705,00	9.018,31	2.852,50	6.165,81	
3.293,55	5.626,00	8.919,55	2.813,00	6.106,55	
3.273,90	5.546,00	8.819,90	2.773,00	6.046,90	
3.254,37	5.472,00	8.726,37	2.736,00	5.990,37	
3.215,79	5.364,00	8.579,79	2.682,00	5.897,79	
3.196,60	5.290,00	8.486,60	2.645,00	5.841,60	
3.177,54	5.216,00	8.393,54	2.608,00	5.785,54	
3.139,85	5.115,00	8.254,85	2.557,50	5.697,35	
3.121,13	5.044,00	8.165,13	2.522,00	5.643,13	
3.102,51	4.973,00	8.075,51	2.486,50	5.589,01	
3.065,72	4.876,00	7.941,72	2.438,00	5.503,72	
3.047,43	4.809,00	7.856,43	2.404,50	5.451,93	
3.029,26	4.741,00	7.770,26	2.370,50	5.399,76	

VB	GDATAFA 100	TOTAL ATIVO	TOTAL APOSENTADO	Posição: janeiro/2017	
				GDATAFA 50	TOTAL
2.458,08	2.579,00	5.037,08	1.289,50	3.747,58	
2.419,36	2.554,00	4.973,36	1.277,00	3.696,36	
2.381,26	2.529,00	4.910,26	1.264,50	3.645,76	
2.343,77	2.503,00	4.846,77	1.251,50	3.595,27	

VB	GDATAFA 100	TOTAL ATIVO	TOTAL APOSENTADO	Posição: janeiro/2017	
				GDATAFA 50	TOTAL
1.293,49	2.554,00	3.847,49	1.277,00	2.570,49	
1.292,26	2.529,00	3.821,26	1.264,50	2.556,76	
1.291,04	2.503,00	3.794,04	1.251,50	2.542,54	

MAPA - apoio - 2 parcelas 10,8% - set15

ANEXO II

VALOR PER CAPITA NO PLANO DE SAÚDE ATUAL

Faixa Etária	Até R\$ 1.499	Remuneração até												
		R\$ 1.500 a 1.999	R\$ 2.000 a 2.499	R\$ 2.500 a 2.999	R\$ 3.000 a 3.999	R\$ 4.000 a 5.499	R\$ 5.500 a 7.499	R\$ 7.500 ou mais						
00-18	121,94	116,19	110,44	105,84	100,08	90,88	87,43	82,83						
19-23	127,69	121,94	116,19	110,44	105,84	93,18	88,58	83,98						
24-28	129,42	123,67	117,92	112,16	107,56	94,91	90,31	85,70						
29-33	134,60	127,69	121,94	116,19	110,44	95,48	90,88	86,28						
34-38	138,62	131,72	125,97	120,22	114,46	99,51	94,91	90,31						
39-43	143,22	136,32	130,57	124,82	119,07	104,11	99,51	94,91						
44-48	154,98	147,42	139,86	133,56	127,26	105,84	100,80	95,76						
49-53	157,44	149,76	142,08	135,68	129,28	107,52	102,40	97,28						
54-58	159,90	152,10	144,30	138,80	131,30	109,20	104,00	98,80						
59 ou mais	167,70	159,90	152,10	144,30	137,80	111,80	106,60	101,40						

VALOR JAN/2016

Faixa Etária	Até R\$ 1.499	Remuneração até												
		R\$ 1.500 a 1.999	R\$ 2.000 a 2.499	R\$ 2.500 a 2.999	R\$ 3.000 a 3.999	R\$ 4.000 a 5.499	R\$ 5.500 a 7.499	R\$ 7.500 ou mais						
00-18	149,52	142,47	135,42	129,78	122,71	111,43	107,20	101,56						
19-23	156,57	149,52	142,47	135,42	129,78	114,25	108,61	102,97						
24-28	158,69	151,64	144,59	137,53	131,89	116,38	110,73	105,08						
29-33	165,04	156,57	149,52	142,47	135,42	117,07	111,43	105,79						
34-38	169,97	161,51	154,46	147,41	140,35	122,02	116,38	110,73						
39-43	175,61	167,15	160,10	153,05	146,00	127,66	122,02	116,38						
44-48	190,03	180,76	171,49	163,77	156,04	129,78	123,60	117,42						
49-53	193,05	183,63	174,21	166,37	158,52	131,84	125,56	119,28						
54-58	196,06	186,50	176,94	168,97	161,00	133,90	127,52	121,14						
59 ou mais	205,63	196,06	186,50	176,94	168,97	137,09	130,71	124,33						

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VALOR ATUAL	VALOR JAN/2016
R\$ 373,00	R\$ 458,00

AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR

UF	VALOR ATUAL	VALOR JAN/2016
AC	66,00	321,00
AL	66,00	321,00
AM	66,00	321,00
AP	66,00	321,00
BA	74,00	321,00
CE	74,00	321,00
DF	95,00	321,00
ES	74,00	321,00
GO	74,00	321,00
MA	66,00	321,00
MG	89,00	321,00
MS	74,00	321,00
MT	74,00	321,00
PA	66,00	321,00
PB	66,00	321,00
PE	66,00	321,00
PI	66,00	321,00
PR	66,00	321,00
RJ	89,00	321,00
RN	66,00	321,00
RO	66,00	321,00
RR	81,00	321,00
RS	81,00	321,00
SC	81,00	321,00
SE	66,00	321,00
SP	89,00	321,00
TO	66,00	321,00